

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Processo: **532/2025**

Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SÃO PAULO, EM COMEMORAÇÃO À PASCOA**

W&C ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.362.443/0001-86, estabelecida na Av. Mario Zara, nº 2.910 – Estiva Gerbi/SP, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do art. 165, “c”, da Lei nº 14.133/21 contra o ato que declarou a empresa **TANGO LTDA** (CNPJ nº 05.304.697/0001-08) como vencedora do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 13/2025, conforme razões abaixo expostas.

1. DOS FATOS

Na ata de 28/02/2025 do Pregão Eletrônico nº 13/2025, o Ilmo. Pregoeiro da Prefeitura de Santo Antônio da Posse decretou como vencedora provisória do Lote 2 – Ovo de Páscoa de Chocolate a licitante Tango, detentora da oferta unitária de R\$ 14,90.

Acontece que, na etapa de amostras, a empresa apresentou Relatório de Ensaio da “Chocolate Authentic ao Leite – Salware”, que é a fabricante do insumo da marca “Reivo”, indicada na proposta, a qual ainda sofre alterações químicas durante a industrialização.

Além disto, a Nota Fiscal nº 114.818 de 22/03/2024, relativa à compra do material ensaiado, contém período de validade conflitante com o item analisado no documento técnico (04/07/2024 até 04/09/2025), resultando em dúvidas sobre a veracidade dos dados.

Diante deste quadro, fica evidente que o produto objeto da fase de amostras não é o mesmo que será entregue a Municipalidade, restando configurado justa causa para a inabilitação da empresa Tango no Lote 2.

Isto posto, alternativa não resta à W&C Alimentos senão interpor o presente recurso.

2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

A Tango ofertou para o Lote 2 a marca “Reivos” da fabricante Emiliana Indústria de Produtos de Chocolate. Fato curioso é que esta fabricante também participou do Lote 2 e, tendo apresentado a melhor oferta (R\$ 11,90/unidade), não apresentou documentos e foi convenientemente inabilitada, deixando o objeto para a Tango com um preço maior (R\$ 14,90/unidade).

No Lote 1 os papéis se inverteram. A Tango ofereceu a menor oferta (R\$ 40/unidade) e foi inabilitada, enquanto a Emiliana apresentou um valor maior (R\$ 90/unidade) e se manteve na disputa pelo contrato.

Ambas as empresas estão localizadas no Estado do Paraná. A Tango tem sua sede registrada em Maringá, ao passo que a Emiliana está sediada na cidade de Campo Mourão, há 89 quilômetros de distância.

Coincidência ou não, a Tango cumpre suspensão de licitar e contratar com o Município de Maringá até 20/03/2026 por frustrar o caráter competitivo do Pregão Presencial nº 272/2017, estando os detalhes da condenação no TCE/PR¹ e no Portal da Transparência do Governo Federal:

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (20/03/2026) - Prefeitura Municipal de Maringá - PR
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

¹ <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

Feitas as ressalvas que devem ser consideradas pelo Município de Santo Antônio de Posse com as devidas cautelas, passa-se as inconsistências da fase de amostras.

A Tango apresentou à Comissão Avaliadoras documentos que não correspondem a marca ofertada na Sessão Pública. No Relatório de Ensaio “A_106634.2024_AIAP_6_4” consta que a matéria submetida ao laboratório foi o da “Chocolate Authentic ao Leite - Salware”:

RELATÓRIO DE ENSAIO		A_106634.2024_AIAP_6_4
Interessado: REFORPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Endereço: R ANTONIO ALCEU ZIELONCA. 1805 CNPJ: 09.274.367/0002-59		Cidade: Piraquara , Paraná CEP: 83.304-305 Fone: (41) 3589-4231
DADOS DO LOCAL DE AMOSTRAGEM		
Protocolo: 106634.2024_AIAP_6_4 Matriz: Alimentos processados Ponto Amostragem: - Lote: 040724 Data fabricação / validade: 04/07/2024 - 04/09/2025 Temperatura Amostra no receb 21,7°C Tipo de Amostra: Chocolate Authentic Ao Leite Cód Massa 801968 Ref 5933, 6282,6152, 4448, 6763, 4196, 6299,155, 1078 Cód. ERP 806803, 806811, 914541, 919640, 919322, 914525, 805734, -, 915548, 915491 Plano de Amostragem: A_106634/2024		Técnico de Amostragem: Cliente: - Data Amostragem: 06/11/2024 - 14:00 ^h Data Recebimento: 09/11/2024 Data de Emissão do Relatório: 21/11/2024

Ocorre que a “Chocolate Authentic ao Leite – Salware” é apenas a produtora do insumo para a produção do Ovo de Páscoa da Emiliana. Ou seja, o que foi examinado pelo laboratório não é o item “Reivos”, mas sim um material de uma outra empresa.

O dado é relevante porque, como declarado pela própria “Reivos”, ao produzir o Ovo de Páscoa, o chocolate passa por processos químicos, alterando tanto sua consistência, como suas características nutricionais.

Logo, não há nenhum ateste acerca da qualidade do item da “Reivos”.

Assim, fica caracterizado o descumprimento da Cláusula 5.1 do Termo de Referência, a qual exige que a documentação técnica seja correspondente à da marca ofertada:

“5.1 Da apresentação das amostras e documentos técnicos (...)

- A análise do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados: (...)

- Ficha Técnica assinada pelo RT que deverão corresponder à proposta da empresa, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- Laudo Bromatológico completo;

À avaliação sensorial das amostras no ato da entrega. O preparo das amostras obedecerá, rigorosamente, às instruções contidas na Ficha Técnica. Os resultados serão enviados à Comissão de Licitações e Compras. Na Avaliação Técnica e Sensorial efetuada pelo avaliador serão consideradas tanto as informações contidas na Ficha Técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas”.

Como se não bastasse, a Nota Fiscal nº 114.818 referente a compra do material ensaiado foi emitida em 22/03/2024, ao passo que o Relatório indica que o item examinado continha data de validade entre 04/07/2024 até 04/09/2025:

Reforpan - Industria e Comercio De Produtos Alimentícios Ltd Rod Pr 506, 2179, Galpao b Industrial, Campina Grande Do Sul - PR CEP: 83.430-000 FONE: (41) 3035-8231		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 114818 SÉRIE 1 PÁGINA 1 DE 1		SÉRIE: 1  CHAVE DE ACESSO 41240309274367000178550010001148181207613743 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda De Produção Do Estabelecimento INSCRIÇÃO ESTADUAL 9042634600		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 9065461088		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240086803568 22/03/2024 14:34:27																													
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Emiliana Industria De Produtos De Chocolate Eireli ENDEREÇO Rua Joao Goulart Nr. 426 MUNICÍPIO Campo Mourão		CNPJ / CPF 34.406.070/0001-66 DATA EMISSÃO 22/03/2024		CNPJ / CPF 87.300-000 DATA ENT/SÁIDA 22/03/2024																													
FONE / FAX 9082227684		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9082227684																													
HORA ENT/SÁIDA 14:34:16																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Valor</th> <th>Vencimento</th> <th>Número</th> <th>Valor</th> <th>Vencimento</th> <th>Número</th> <th>Valor</th> <th>Vencimento</th> <th>Número</th> <th>Valor</th> <th>Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>27132,00</td> <td>06/04/2024</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	001	27132,00	06/04/2024													
Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento																						
001	27132,00	06/04/2024																															
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 27132,00 VALOR DO ICMS 3255,92 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00 VALOR DO ICMS SUBST. 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27132,00																																	
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS 0,00 VALOR TOTAL DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 27132,00																																	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL Transporte Proprio FRETADOR DESTINATÁRIO CÓDIGO ANTT PLACA UF PR CNPJ / CPF 9082227684																																	
QUANTIDADE 95 ESPÉCIE NÚMERO 997,500 PREÇO LÍQUIDO 997,500																																	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</th> <th>NCM/SH</th> <th>CEST</th> <th>COD. BARRAS</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID</th> <th>QUANT.</th> <th>V. UNIT.</th> <th>V. TOTAL</th> <th>BC-ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>914541</td> <td>Choc. Authentic Ao Leite Cubos 5x2,1kg Qtd Trib: 475,000 - Un Trib: UN - V Un Trib: 57,120 Mod: - MVA: 0,00 BC-ST: 0,00 - Alot: 0,00 - ST: 0,00 VLPis: 393,96 - Vt. Confes: 1.814,58 Número Pedido: 240319092613329 - Número Rem no Pedido: 1 InfAdProd: Diferimento Parcial Conforme Anexo VIII, Art. 28 Do Rctm/Pr - Decreto 7871/2017</td> <td>18062800</td> <td>1711700</td> <td>17898926236159</td> <td>051</td> <td>5101</td> <td>CX</td> <td>95,000</td> <td>285,60</td> <td>27.132,00</td> <td>27.132,00</td> <td>3.255,92</td> <td>19,50</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC-ICMS	V. ICMS	ICMS	914541	Choc. Authentic Ao Leite Cubos 5x2,1kg Qtd Trib: 475,000 - Un Trib: UN - V Un Trib: 57,120 Mod: - MVA: 0,00 BC-ST: 0,00 - Alot: 0,00 - ST: 0,00 VLPis: 393,96 - Vt. Confes: 1.814,58 Número Pedido: 240319092613329 - Número Rem no Pedido: 1 InfAdProd: Diferimento Parcial Conforme Anexo VIII, Art. 28 Do Rctm/Pr - Decreto 7871/2017	18062800	1711700	17898926236159	051	5101	CX	95,000	285,60	27.132,00	27.132,00	3.255,92	19,50
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC-ICMS	V. ICMS	ICMS																				
914541	Choc. Authentic Ao Leite Cubos 5x2,1kg Qtd Trib: 475,000 - Un Trib: UN - V Un Trib: 57,120 Mod: - MVA: 0,00 BC-ST: 0,00 - Alot: 0,00 - ST: 0,00 VLPis: 393,96 - Vt. Confes: 1.814,58 Número Pedido: 240319092613329 - Número Rem no Pedido: 1 InfAdProd: Diferimento Parcial Conforme Anexo VIII, Art. 28 Do Rctm/Pr - Decreto 7871/2017	18062800	1711700	17898926236159	051	5101	CX	95,000	285,60	27.132,00	27.132,00	3.255,92	19,50																				

Isto significa que a Nota Fiscal apresentada pela Tango não tem qualquer relação com o Relatório de Ensaio, de modo que tal documento não tem qualquer validade jurídica.

Em suma, a Tango ofereceu uma marca, disponibilizou documentos de outra e vai entregar algo totalmente diferente à administração caso seja contratada, colocando em risco a saúde da população e o atendimento do interesse pública.

Vale destacar que o edital prevê a inabilitação ou a desclassificação da empresa que desatender as especificações técnicas:

“8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital.”

“11.2. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.”

Neste cenário, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/21), impõe-se a reforma da decisão que declarou a empresa Tango como vencedora, haja vista que a mesma não reúne condições para assinar a ata/contrato.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o Município tem o dever de inabilitar ou desclassificar a empresa que descumpra as condições editalícias:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento

das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes." (STJ: RESP 1.178.657-MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES)

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EDITALÍCIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. LEI ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO EDITALÍCIA. EXEGESE DA LEI 8.666/93 E ART. 37 DA CARTA REPUBLICANA. O recorrente sustenta que cumpriu os requisitos determinados no edital de licitação, inclusive apresentando novos documentos exigidos pela Comissão de Licitação, que decidiu declarar a inabilitação da empresa Arqueldes Freitas de Souza. Todavia, percebe-se dos autos a ausência de documentos exigidos no Edital de Concorrência nº 04/2014 dispostos no item 9.06, alínea a. Assim, acertada a sentença recorrida, pois o edital da licitação configura lei entre as partes em que observa-se o princípio da legalidade e da isonomia, assim como a vinculação ao instrumento convocatório. SENTENÇA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.” (TJ-BA - APL: 05028903120148050103, Relator: JOSE OLEGARIO MONÇÃO CALDAS, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/10/2019)

“APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS – Pretensão objetivando determinar a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a habilitação da impetrante no processo licitatório, sustentando a

empresa ser suficiente, efetivamente, toda documentação apresentada em formato digital, que fora solicitado no item 3.1 do edital, julgando procedendo o pedido, para que a impetrante seja devidamente habilitada – Segurança denegada – Sentença mantida – Impetrante/apelante que não apresentou nenhum argumento capaz de infirmar os elementos de convicção da r. sentença impugnada – Ratificação dos fundamentos da sentença nos termos do art. 252 do RITJSP – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP – Por fim, como bem observou o parecer da PGJ, dentre os princípios que regem os atos da Administração Pública, está o da vinculação ao instrumento convocatório, reforçado pelo artigo 41 da Lei nº 8.666/93; e, ademais, a referida assinatura digital não apresentou qualquer código de verificação para viabilizar sua conferência ou declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 22 do Prov. nº 100, de 26/05/2020, CNJ – Recurso desprovido.” (TJ-SP - 1000905-13.2021.8.26.0370, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 18/11/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/11/2022)

“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DESCUMPRIMENTO. 1. Apesar da alegação de que a falta dos documentos apontados pela comissão não compromete a aferição da sua qualificação para o credenciamento, é certo que o rigor na análise das exigências estabelecidas no edital de regência do certame licitatório não pode ser considerado como excesso de formalismo. 2. Legítima a inabilitação da empresa que não cumpre as exigências do certame fixadas no Edital de Concorrência, pois o fundamento da isonomia nas licitações públicas é o acesso livre e igualitário dos interessados e não a admissibilidade ampla e irrestrita de concorrentes inaptos ao cumprimento do objeto licitado. 3. Recurso desprovido.” (TJ-DF 0707342-25.2018.8.07.0000, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 10/10/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 24/10/2018)

No mais, cabe lembrar que a Prefeitura de Santo Antônio da Posse pode, a qualquer momento, anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF).

3. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer seja:

- a) **Reformada** a r. decisão para o fim de **inabilitar** a licitante TANGO LTDA em face do desatendimento das condições do edital durante a fase de amostras; e
- b) Ato contínuo, seja formalizada **a convocação da licitante classificada em segundo lugar** para o prosseguimento do certame.

Termos em que, pede-se deferimento.

Estiva Gerbi, 11 de abril de 2025

W & C ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.362.443/0001-86
CRISTIAN ADRIANO DA COSTA